



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Procuradoria Geral do Município

P A R E C E R J U R I D I C O

REQUERENTE	Gabinete do Prefeito
ASSUNTO	Processo Licitatório
EMENTA	PARECER JURÍDICO. PROCESSO LICITATÓRIO. LEI FEDERAL 14.133/2021. REGULAMENTOS MUNICIPAIS. REQUISITOS DE LEGALIDADE. PROCESSO SOB MINUTAS PADRÕES DESTA PGM. DISPENSA DE PARECER.

1 RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo gabinete do prefeito acerca de avaliação de legalidade de Edital de processo licitatório número de **Concorrência Pública Presencial N° 003/2026 (Processo Administrativo N° 024/2026)**, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de **obra de engenharia para pavimentação asfáltica (recapeamento com CBUQ) e sinalização viária em parte da Av. Ouro Verde, Rua Vva. Ana Ciocari e Rua Independência (área total de 17.272,50 m²)**.

O processo está instruído por Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e projeto completo de engenharia, com plantas, memoriais, planilhas, composições, cronograma, BDI e planilha orçamentária padrão SINAPI.

Este é um breve relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Minutas pré-elaboradas - dispensa art. 53, §5°, da Lei Federal 14.133/2021

Nos termos do art. 53, §5°, da Lei Federal 14.133/2021:

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Procuradoria Geral do Município

§ 5º É **dispensável** a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Conforme definido pela Procuradoria Geral do Município na IN da então Assessoria Jurídica, hoje Procuradoria Geral do Município, 001/2022, o que foi reiterado pela Lei Municipal 1.882, DE 12/12/2023, art. 19 e no Decreto Municipal 1.306, DE 01/06/2023, art. 17, os processos de licitação instrumentalizados sob minutas pré-estabelecidas pelo órgão de assessoramento jurídico superior, são dispensados de análise jurídica.

2.4 Da análise e/ou dispensa desta acerca da legalidade do Edital e instrumentos licitatórios

Analizando o processo submetido a esta PGM, denota-se que não apenas o Edital, mas também o seu ETP e TR foram elaborados com observância às minutas pré-estabelecidas por este órgão superior de assessoramento jurídico, inclusive, em suas versões atualizadas e mais recentes.

Tais minutas disponibilizadas por esta PGM visam simplificar tanto a extensão, como teor e texto dos documentos licitatórios, agregando uma maior acessibilidade a potenciais interessados, com apresentação do processo de forma simples e objetiva, sem termos rebuscados de difícil ou dúbia interpretação.

Portanto, nos termos da fundamentação do item 2.1 deste parecer, dispensada está a análise jurídica de legalidade, pois, pela instrumentalização sob minutas, presume-se cumprida a



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Procuradoria Geral do Município

legislação e seus requisitos, sendo a este órgão a análise restrita à legalidade e aspectos legais.

Portanto, ressalvada a possibilidade legal de, a qualquer tempo, chamar o feito à conclusão, presume-se, nos termos do art. 53, §5º, da Lei Federal 14.133/2021 e dos regulamentos municipais já citados, cumpridos os requisitos legais.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação, dispensada está a análise jurídica de legalidade, pela instrumentalização via minutas prévias deste setor, presumindo-se sua legalidade.

À elevada apreciação para, se assim desejar, prosseguimento.

Sem mais,

Erebango/RS, 31 de março de 2026.

RONALDO BELEDELLI PELLIN

Procurador Geral do Município de Erebangó/RS

OAB/RS 115.327